

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de junho de 2013

I

Série

Número 77

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA
REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 39/2013

Estabelece a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Fiscais e as competências das respetivas unidades orgânicas.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E
FINANÇAS**

Portaria n.º 39/2013

De 18 de junho

Estabelece a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Fiscais e as competências das respetivas unidades orgânicas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2013/M, de 1 de fevereiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção Regional dos Assuntos Fiscais. Importa agora, no desenvolvimento daquele diploma, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências da respetiva unidade orgânica, bem como fixar o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, cuja última alteração e republicação foi efetuada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear

A Direção Regional dos Assuntos Fiscais, abreviadamente designada por DRAF, estrutura-se numa única unidade orgânica nuclear, a Direção de Serviços de Planeamento, Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais, que funciona na direta dependência do diretor regional.

Artigo 2.º

Direção de Serviços de Planeamento, Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais

- 1 - A Direção de Serviços de Planeamento, Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais, abreviadamente designada por DSIT, assegura a conceção e planeamento regional das políticas no domínio do exercício da ação de inspeção tributária, a investigação das irregularidades fiscais e a prevenção e combate à fraude e evasão fiscais.
- 2 - À DSIT, no âmbito das suas atribuições, compete, designadamente:
 - a) Conceber e desenvolver um sistema de informações adequado à satisfação das necessidades operacionais dos serviços regionais da prevenção e inspeção tributária;
 - b) Estudar e preparar os dados disponíveis a nível central e regional, com vista ao fornecimento de informação adequada à melhoria da eficiência, da eficácia da inspeção tributária;
 - c) Elaborar e aplicar as instruções para a correta aplicação da legislação relacionada com a inspeção tributária e realizar estudos e trabalhos técnicos de natureza económica

e contabilística destinados a auxiliar a atuação dos funcionários afetos à inspeção tributária;

- d) Preparar os relatórios de atividades respeitantes à inspeção tributária a nível regional;
- e) Analisar os indicadores que permitam o controlo e a avaliação periódica dos resultados obtidos no domínio da inspeção tributária e propor as medidas corretivas que se revelem necessárias;
- f) Prestar apoio técnico em matéria de inspeção tributária, nomeadamente no que se refere à verificação de contabilidades informatizadas;
- g) Participar e colaborar, a nível técnico, na execução dos programas e atividades da inspeção tributária a nível nacional e regional.
- h) Analisar, através de elementos declarados ou colhidos para o efeito através de visitas sumárias e de exames às escritas, a situação tributária dos contribuintes, de acordo com as instruções que lhes forem fornecidas;
- i) Preparar, em colaboração com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), e desencadear ações especiais de inspeção que, por razões estratégicas ou outras, devam ser levadas a cabo ou coordenadas pelos serviços centrais.
- j) Participar na elaboração anual do projeto do Plano Nacional de Atividades da Inspeção Tributária e Aduaneiras (PNAITA), coordenar a elaboração dos planos regionais de atividade das diferentes unidades orgânicas da área da inspeção tributária e controlar a execução dos referidos planos;
- k) Elaborar o relatório de atividades regional da área da inspeção tributária;
- l) Conceber, testar, gerir operacionalmente e propor alterações aos sistemas de informação utilizados pela área da inspeção tributária;
- m) Promover programas de inspeção tendo em vista áreas de risco previamente identificadas e elaborar os respetivos manuais a usar pelas diferentes unidades orgânicas da área da inspeção tributária;
- n) Gerir a troca de informações com países comunitários e com países terceiros com os quais Portugal celebrou convenções sobre dupla tributação;
- o) Elaborar pareceres e realizar estudos e trabalhos técnicos relacionados com a respetiva área de intervenção;
- p) Analisar e acompanhar o comportamento fiscal dos contribuintes, inclusive aqueles cuja inspeção seja atribuída aos serviços centrais e dos sectores de atividade económica em que os mesmos se inserem, através da verificação e análise formal e da coerência dos elementos declarados, da monitorização e análise da informação constante das bases de dados informatizadas e da recolha sistematizada de quaisquer outros tipos de informação;

- q) Verificar, com recurso a técnicas próprias de auditoria, a contabilidade dos contribuintes, inclusive aqueles cuja inspeção seja atribuída aos serviços centrais, confirmando a veracidade das declarações efetuadas, por verificação substantiva dos respetivos elementos contabilísticos de suporte;
- r) Instaurar e instruir processos de inquérito, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);
- s) Elaborar pareceres e realizar estudos e trabalhos técnicos relacionados com a respetiva área de intervenção sempre que tal seja solicitado;
- t) Estudar e propor estratégias de luta contra a evasão e fraude fiscal;
- u) Promover a cooperação com entidades públicas e privadas que disponham de informação relevante;
- v) Centralizar e tratar a informação relativa aos diversos tipos de evasão e fraude fiscal;
- w) Cooperar com entidades vocacionadas para a deteção e controlo da evasão e fraude fiscal;
- x) Apurar a situação tributária dos contribuintes, em particular na averiguação de denúncias ou participações e na obtenção de provas relativamente a eventuais crimes tributários, quando existam indícios de evasão e fraude fiscal, por omissão de declarações, inexistência, viciação ou ocultação da própria contabilidade, de documentos ou de outros elementos de suporte de factos tributários presumivelmente ocorridos;
- y) Coordenar, a nível da área da inspeção tributária, a prestação de apoio técnico aos tribunais, bem como cooperar com a Polícia

- Judiciária e (AT) no acesso e tratamento da informação de natureza fiscal;
- z) Colaborar, no âmbito da cooperação administrativa e assistência mútua entre os Estado membros da União Europeia, bem como no envio à Comissão Europeia de informação que esta solicite;

Artigo 3.º
Unidades orgânicas flexíveis

Os lugares de direção intermédia de 2.º grau constam do mapa anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º
Manutenção da comissão de serviço

A comissão de serviço do titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Inspeção Tributária Investigação da Fraude e de Ações Especiais, mantém-se na unidade orgânica que lhe sucede, Direção de Serviços de Planeamento, de Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 28 de maio de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Mapa Anexo da Portaria n.º 39/2013, de 18 de junho

(Mapa a que se refere o artigo 4.º)

Designação	Qualificação	Grau	Lugares
Chefes de Divisão	Direção Intermédia	2.º	4

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)